



LEI Nº 674/02

EMENTA: Cria no âmbito do Município de Brejão o Projeto da Agenda 21 Local cujo Título é COMUNIDADE EM AÇÃO, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Brejão o Projeto da Agenda 21 Local cujo Título é COMUNIDADE EM AÇÃO, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao Planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Projeto COMUNIDADE EM AÇÃO, o Poder Executivo Municipal instituirá a Comissão "Comunidade em ação" a qual aprovará o seu próprio Regimento Interno.

§ 1º A Comissão TODOS JUNTOS, PREPARANDO BREJÃO PARA O FUTURO será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão TODOS JUNTOS, PREPARANDO BREJÃO PARA O FUTURO serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão TODOS JUNTOS, PREPARANDO BREJÃO PARA O FUTURO.





# Prefeitura Municipal de Brejão-PE

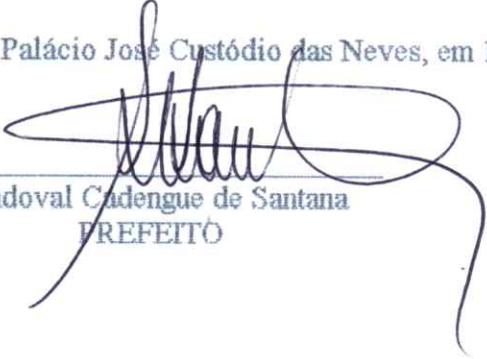


- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas;
- VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;
- VII – informar ao Ministério Públicos e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Projeto COMUNIDADE EM AÇÃO, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão TODOS JUNTOS, PREPARANDO BREJÃO PARA O FUTURO, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Custódio das Neves, em 14 de maio de 2002.

  
Sandoval Cadengue de Santana  
PREFEITO

